



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI Nº 743/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 24.111.550,00 (Vinte e quatro milhões cento e onze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ 24.021.948,68 |
| Receita Tributária | R\$ 1.005.400,48 |
| Receita Patrimonial | R\$ 30.501,65 |
| Receita de Serviços | R\$ 19.596,03 |
| Transferências Correntes | R\$ 22.937.298,20 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 29.152,32 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 89.601,32 |
| Alienação de Bens | R\$ 11.702,25 |
| Transferência de Capital | R\$ 77.899,07 |
| TOTAL | R\$ 24.111.550,00 |

Artigo 3º - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

| | | |
|--|------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | R\$ | 1.425.000,00 |
| Câmara Municipal | R\$ | 1.425.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | R\$ | 22.686.550,00 |
| Departamento de Administração | R\$ | 6.305.004,00 |
| Departamento de Assistência Social | R\$ | 899.029,00 |
| Departamento da Saúde | R\$ | 7.253.800,00 |
| Departamento Cultura e Esporte | R\$ | 22.000,00 |
| Departamento de Educação | R\$ | 6.575.500,00 |
| Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário | R\$ | 1.136.052,00 |
| Departamento de Industria e Comercio | R\$ | 140.000,00 |
| Contrapartidas de Convênios | R\$ | 114.000,00 |
| Reserva de Contingência | R\$ | 241.165,00 |
| TOTAL | R\$ | 24.111.550,00 |

Artigo 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

| | | |
|--------------------------------|------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | R\$ | 23.134.650,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ | 13.657.500,00 |
| Outras Despesas Correntes | R\$ | 9.477.150,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 735.735,00 |
| Investimentos | R\$ | 687.735,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ | 48.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 241.165,00 |
| TOTAL | R\$ | 24.111.550,00 |



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

ARTIGO 5º - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

I – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

II – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

III – Utilizar do valor de R\$ 226.997,00 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

IV – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

V – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

Artigo 7º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

II – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Artigo 9º - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

Artigo 10º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

Artigo 12 – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2024.

Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Artigo 14 – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 08 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL